



URI

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E MISSÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
E A
FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA – FuRI

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**, doravante denominada **UFFS**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 609N, Edifício Engemede, 2º andar, Centro, em Chapecó, SC, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, representada por seu Reitor, Jaime Giolo, inscrito no CPF 260.983.690-20, nomeado pela portaria nº 128, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no DOU no dia 02 de fevereiro de 2011, e a **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**, doravante denominada **FuRI**, mantenedora da **UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E MISSÕES**, doravante denominada **URI, Campus de Frederico Westphalen**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.841/0001-00, sediada na Rua Assis Brasil, 709, em Frederico Westphalen, RS, representada pelo Reitor da URI, Luiz Mário Silveira Spinelli, brasileiro, casado, professor, CI nº 8000517311, CPF nº 494.250.990-49 domiciliado e residente na Rua Serafin Berto, nº 141, na cidade de Erechim, cientes de que este documento promoverá o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, entre ambas as instituições, resolvem celebrar o seguinte Acordo de Cooperação Técnica, que será firmado com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, seu art. 116, considerando as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O Acordo de Cooperação Técnica visa o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, por docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação desenvolvidos pelas signatárias, através da cooperação mútua, previstas no Plano de Trabalho anexo a este instrumento, enquanto parte integrante e indissociável do Acordo, obedecidas as atribuições das partes, sem envolver quaisquer transferências de recursos, direto ou indireto.

Cláusula Segunda – Dos Objetivos

O objetivo geral deste Acordo de Cooperação Técnica é melhorar os indicadores de qualidade dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação das instituições participantes.

Constituem objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, comuns aos signatários:



URI

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

- I) Colaborar em disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, através da oferta de Seminários e/ou Estudos Dirigidos realizados por docentes integrantes do Quadro Docente dos programas;
- II) Exercer atividades de co-orientação de alunos vinculados aos respectivos programas;
- III) Participar em eventos promovidos pelos Programas;
- IV) Participar em grupos e projetos de pesquisa;
- V) Recepção de alunos para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão
- VI) Produzir artigos e materiais de divulgação científica e técnica, resultantes dos trabalhos desenvolvidos em conjunto.

Cláusula Terceira – Das Atribuições

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, são atribuições:

Da UFFS:

- I- Autorizar os professores da UFFS, integrantes do Quadro Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFFS (PPGE/UFFS), a participarem de atividades junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da FuRI (PPGEDU-URI), nos termos estabelecidos pela Resolução 2/2013-CONSUNI/CPPG;
- II- Prestar à FuRI os esclarecimentos e as informações que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III- Assegurar à FuRI o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- IV- Disponibilizar aos docentes do PPGEDU-URI as condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no PPGE/UFFS;
- V- Permitir que os professores do PPGEDU-URI possam participar de atividades junto ao PPGE/UFFS, observando os regramentos institucionais;
- VI- Promover, em conjunto com a FuRI, atividades de cooperação acadêmica.

Da FuRI:

- I- Autorizar os professores da FuRI, integrantes do Quadro Docente do PPGEDU-URI, a participarem de atividades junto ao PPGE/UFFS;
- II- Prestar à UFFS os esclarecimentos e as informações que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III- Assegurar à UFFS o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- IV- Disponibilizar aos docentes do PPGE/UFFS as condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no PPGEDU-URI;
- V- Permitir que os professores do PPGE/UFFS possam participar de atividades junto ao PPGEDU-URI, observando os regramentos institucionais;
- VI- Promover, em conjunto com a UFFS, atividades de cooperação acadêmica.



URI

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAÍ E DAS MISSÕES

Cláusula Quarta – Dos Interesses Institucionais

Este Acordo de Cooperação Técnica caracteriza-se pelo compartilhamento de experiência, currículos e conhecimento entre os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação e tem por objetivo a melhoria dos indicadores de qualidade, a fim de consolidar os Programas já existentes (em nível de mestrado) e estruturar novos Programas (em nível de doutorado).

Cláusula Quinta – Da Vigência

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica inicia com a sua assinatura deste termo e se extinguirá em dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

Os produtos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção de Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade das Instituições signatárias. A remuneração devida, a título de *royalties*, bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

Cláusula Sexta – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução física do objeto serão efetuados de maneira objetiva, segundo o Plano de Trabalho, com o propósito de verificar a execução do Acordo de Cooperação Técnica e assegurar a probidade na aplicação dos recursos públicos envolvidos, se houver.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I- A qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- Unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante denúncia, por escrito, notificadas as demais partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – Da Publicação

A eficácia ficará condicionada à publicação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diária Oficial da União (DOU), a contar da assinatura, sendo providenciada pela UFFS.

Cláusula Nona – Da Alteração



URI

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

Sempre que necessário e solicitado por escrito por um dos partícipes com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, o presente Acordo de Cooperação Técnica e/ou seus anexos poderão ser alterados mediante Termos Aditivos e Planos de Adequação, obedecidas às vedações da Portaria Interministerial nº 507/11.

Cláusula Décima – Dos Casos Omissos

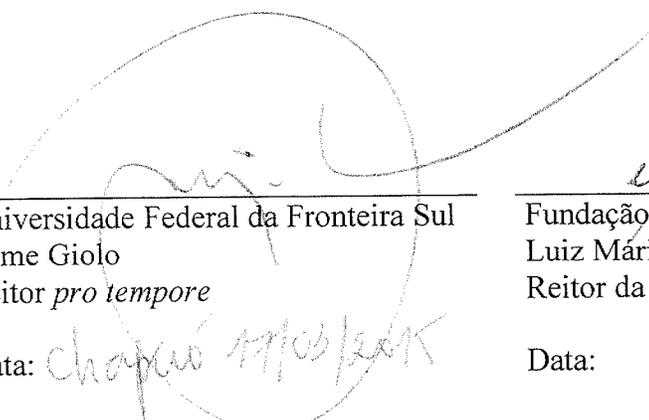
Os casos omissos decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum acordo entre os partícipes do presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Chapecó (SC) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro.

Em se tratando de Instituição Pública Federal ou Estadual, nos casos de dúvidas ou conflitos, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia Geral da União, nos termos o decreto 7.392/2010.

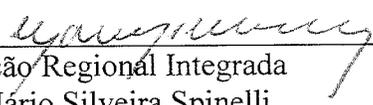
E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente instrumento os seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.



Universidade Federal da Fronteira Sul
Jaime Giolo
Reitor *pro tempore*

Data:

Chapecó 17/03/2011

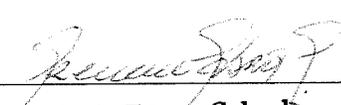


Fundação Regional Integrada
Luiz Mário Silveira Spinelli
Reitor da URI

Data:

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Data:



Nome:
CPF:
Data:

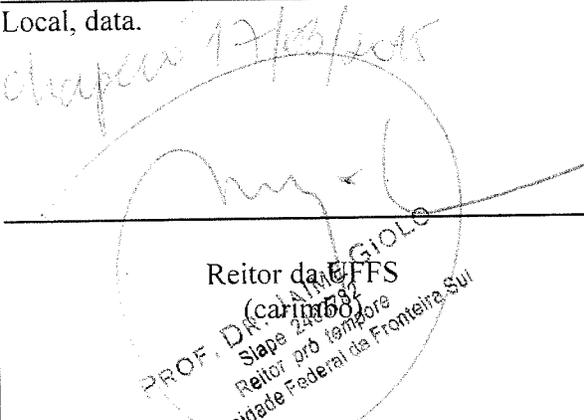
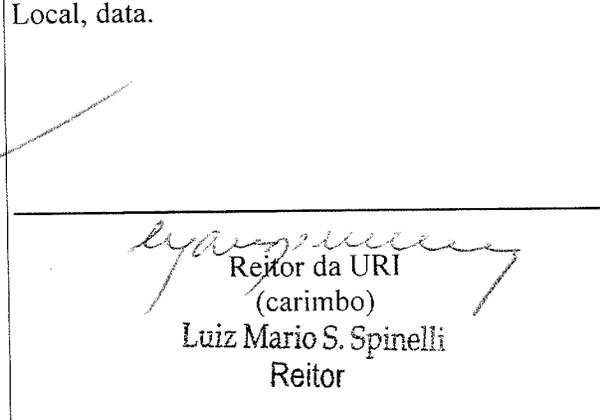
Glenio Renan Cabral
CPF 237 143 280-68

Carga horária prevista: semestralmente, no âmbito do programa, serão definidas as formas e cargas horárias destinadas à participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

| Meta | Etapa/ Fase | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|----------------------|--|---|------------------------------|---------------|-----------|-----------|
| | | | Unid. | Qtde. | Início | Término |
| Promoção do Ensino | Realização de Seminários ou Estudos Dirigidos | A cada semestre serão desenvolvidos dois seminários ou estudos dirigidos, por programa, com carga horária definida no âmbito dos colegiados, de acordo com a necessidade e especificidade de cada programa. | Seminário ou Estudo Dirigido | Dois/Semestre | Jan./2015 | Dez./2015 |
| Promoção da Pesquisa | Co-orientações, participação em bancas e publicações | Semestralmente, conforme a demanda dos programas, serão realizadas as co-orientações, bancas e demais atividades de pesquisa | | | Jan./2015 | Dez./2015 |
| Promoção da Extensão | Realização de atividades de Extensão | Semestralmente, conforme a demanda dos programas, serão realizadas atividades que visam promover a extensão, como realização de eventos e projetos de extensão, dentre outras. | | | Jan./2015 | Dez./2015 |

4 - APROVAÇÃO

| | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado | <input type="checkbox"/> Aprovado |
| Local, data. <i>Chapeco 17/03/2015</i> | Local, data. |
|  <p>Reitor da UFES (carimbo) Slape Reitor pro tempore Universidade Federal da Fronteira Sul</p> |  <p>Reitor da URI (carimbo) Luiz Mario S. Spinelli Reitor</p> |